

MINUTA

ANEXO VI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONCENTRADOS PARA LAVANDERIA – SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o Registro de Preço para aquisição de produtos químicos para lavanderia, a serem utilizados nos processos de lavagem e higienização de enxovais e peças variadas dos setores de governança, nutrição e recreação da unidade Sesc Caldas Novas para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>ADITIVO ALCALINO</b> ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO: Aspecto: líquido incolor ou ligeiramente turvo Odor: Característico PH (solução 1%): 10 a 11 PH (puro): 12 a 14  COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DE PRODUTO: Agentes anti repositantes	2000	LTO			

	<p>Agentes complexantes Agentes Alcalinos</p> <p>OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: Além de composição básica obrigatória, nos aditivos alcalinos são utilizadas por algumas empresas tensoativos aniônicos e não aniônicos, branqueadores. Aditivo alcalino pode ser designado também como produto alcalino para pré-lavagem, ativador alcalino, detergente aditivo alcalino, detergente alcalino.</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 50 litros MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR.</p>					
2	<p><b>DETERGENTE CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS</b> ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO: Aspecto: líquido Odor: característico PH (puro): 5 a 11,5</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO: Tensoativos aniônicos e/ou Tensoativos não aniônicos e/ou Tensoativos anfótero Agentes alcalinizantes Agentes sequestrantes/quelantes/complexantes Agentes anti redepositantes</p> <p>OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: Em formulações de detergentes concentrados para lavanderia são muito utilizados também os solventes no lugar de algum tensoativo, bem como é muito comum o uso de branqueadores ópticos e enzimas, embora não sejam itens obrigatórios em uma formulação. É comum também, o uso de agentes sequestrantes e anti redepositantes no aditivo alcalino, caso a empresa opte por adicionar esses dois agentes na pré-lavagem, os mesmos não precisam obrigatoriamente estar presentes na formulação do detergente e vice-versa.</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 50 litros MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON OU MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	2000	LTO			

3	<p><b>ALVEJANTE</b>          ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO:          Aspecto: líquido incolor          Odor: característico          PH (puro): 2,5 a 4 para produto a base de peróxido de hidrogênio, até 1 para produto a base de ácido peracético.</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:          Agentes alvejantes peroxidados.          O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 60 litros          MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON MARCA SIMILAR OU SUPERIOR</p>	1250	LTO			
4	<p><b>NEUTRALIZANTE</b>          ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO:          Aspectos: líquido Odor: característico          PH (puro): 3,5 a 5 para agentes redutores de alcalinidade e cloro até 1,2 para agentes redutores somente de alcalinidade.</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:          Agentes neutralizantes / acidificantes.</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 50 litros          MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB INDEBA, NIPPONMARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	1250	LTO			
5	<p><b>AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS</b>          ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO:          Aspecto: líquido viscoso          Odor: Perfumado          PH (puro): 2,5 a 6</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:          Tensoativos catiônicos (sais de quaternário de amônio)          Conservantes          Essência</p> <p>OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO:          O conservante utilizado em amaciante tem a função de conservar o próprio produto, sendo o mais utilizado o cloreto de Benzalcônio (agente desinfetante).</p>	1000	LTO			

	EMBALAGEM: bombona de até 50 litros MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON OU MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR.				
6	<b>REMOVEDOR DE MANCHAS GORDUROSAS</b> ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO: Aspecto: líquido Odor: característico  COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO: Solvente Branqueador Ótico  EMBALAGEM: bombona de até 20 litros MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, RENKO, INDEBA, NIPPON, MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.	250	LTO		
7	<b>REMOVEDOR DE MANCHAS DE FERRUGEM</b> ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO: Aspecto: líquido incolor Odor: característico  COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO: Ácido Oxálico  EMBALAGEM: bombona de até 20 litros MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, RENKO, INDEBA, NIPPON, MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.	250	LTO		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, a partir de sua assinatura, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 019/2022 – PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1. As quantidades acima indicadas são uma estimativa para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição. Serão entregues de forma parcelada no período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada no prazo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra.
- 4.3. Os produtos deverão ter validade mínima do fabricante de 12 (doze) meses no ato da entrega.
- 4.4. Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações das fichas técnicas e dos testes realizados na prova de conceito, no que tange a suas características e padrão de qualidade, garantindo a qualidade na lavagem, sem ocasionar desgaste excessivo no enxoval.
- 4.5. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato, vedada a entrega de produtos com qualquer tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.6. Os itens em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.
- 4.8. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato e instalar nas 3 (três) máquinas existentes na lavanderia, os dosadores que automatizarão as dosagens dos produtos químicos, sistema de abertura da água para o enchimento das máquinas, controle de níveis de água, abertura e fechadura de dreno e vapor, controle de temperatura dos banhos de lavagem e controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem, durante o período de utilização do estoque de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais da lavanderia sem custos ao Sesc.
- 4.9. A unidade Sesc Caldas Novas possui 03 (três) máquinas de lavar sendo, 02 (duas) Lavadoras Extratoras com barreira 60 KG à vapor, marca Mamute, modelo LEH-60 FA, e 01 (uma) Lavadora Extratora com barreira 30 KG à vapor, marca Mamute, modelo LEH 30 -FA.
- 4.10. A manutenção preventiva e corretiva dos dosadores, bem como as linhas de distribuição será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem custos para o Sesc, em quaisquer hipóteses.
- 4.11. Será aceito retorno de lavagem com taxa máxima de 4% da produção diária, quando ultrapassar a taxa estabelecida, caberá à empresa vencedora reajustar a formulação para a manutenção da taxa explicitada no prazo de até (05) cinco dias úteis, sem ônus ao Sesc.
- 4.12. O controle de consumo de produtos será realizado através de planilha própria, com base nas receitas programadas.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

### **Sesc Caldas Novas**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 I. E: Imune.

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75.680-001.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

**7.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

**7.3.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

**7.4.** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**7.5.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

**7.6.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**7.7.** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

**7.8.** O Sesc reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.2. A empresa vencedora deverá seguir os processos de lavagem padronizados pela lavanderia, ficando em aberto as dosagens de produto/kg de roupa.
- 8.3. Será aceito retorno de lavagem com taxa máxima de 4% da produção diária, quando ultrapassar a taxa estabelecida, caberá à empresa vencedora reajustar a formulação para a manutenção da taxa explicitada no prazo de até (05) cinco dias úteis, sem ônus ao Sesc.
- 8.4. O controle de consumo de produtos será realizado através de planilha própria, com base nas receitas programadas.
- 8.5. A empresa vencedora deverá realizar acompanhamento e adequação das receitas de lavagem, conforme identificado durante o período de vigência do contrato de fornecimento.
- 8.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica quando houver situações de emergências e resolvê-las no máximo em 12 (doze) horas contados a partir da data e horário do chamado.
- 8.7. Quando houver chamados de emergência, conforme item anterior, o não comparecimento de técnico habilitado pela empresa vencedora no prazo determinado, durante todo o período de funcionamento da lavanderia (até 17 horas), acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, para ressarcimento ao Sesc, dos gastos de processamento de lavagem de roupa terceirizada devido a problemas não solucionados, ocasionado pelo sistema de dosagem ou distribuição de produtos químicos.
- 8.8. Deverá ser realizada visita técnica preventiva por período quinzenal, acompanhada da emissão de relatório ou planilha solicitada pela chefia da lavanderia.
- 8.9. Na vigência Contrato a empresa vencedora deverá fornecer treinamento para os auxiliares de lavanderia, visando o aprimoramento das técnicas de processamento de roupas e o melhor aproveitamento dos produtos químicos e o funcionamento dos dosadores.
- 8.10. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas.
- 8.11. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.12. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.
- 8.13. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.14. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato.

---

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

##### **14.2.1. Fiscalização:**

**Fiscal:** Hellen Gomes da Silveira

Cargo: Chefe do Setor de Hospitalidade

Matrícula: 9908      CPF:046.491.971-12

**Suplente:** Luciely Aparecida da Silva

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 7051      CPF: 045.503.201-76

##### **14.2.2. Responsável Técnico:**

Gleison Juliano R. de Barcelos

Gestor de Turismo

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: